

PROJETO DE LEI Nº ,de 2007
(Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca)

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 83 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 fica renumerado como § 1º.

Art. 2º. Fica acrescentado o § 2º no art. 83 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"§ 2º O julgamento administrativo tributário, em quaisquer de suas instâncias, é atividade essencial que integra o lançamento definitivo do crédito tributário, devendo a respectiva decisão administrativa ser devidamente fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, sob pena de nulidade absoluta." (NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que nos crimes contra a ordem tributária, esses somente se consumam depois de realizado o lançamento definitivo do crédito tributário. Em outras palavras, após a conclusão do processo pelo respectivo julgamento administrativo tributário.

Dessa forma, este projeto de lei não apenas adequa a legislação tributária ao que vem sendo decidido no Poder Judiciário, no que tange ao lançamento definitivo. Também evita a movimentação custosa e ineficaz da estrutura administrativa e judicial. Vale lembrar que, enquanto se discute o crédito tributário perante as autoridades fazendárias, ainda não há crime, visto que "tributo" é elemento normativo do tipo penal.

Pelos motivos apresentados, conclamo os ilutres Pares a aprovarem esta proposta, que visa resguardar o respeito às garantias fundamentais estabelecidas pelo sistema constitucional brasileiro, quanto ao contraditório e à ampla defesa.

Sala das Sessões, de 12 de abril de 2007.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÁ